

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

Turvo

Margem Corpo Hídrico

Margem Direita e Esquerda

Local da Casa de Força

Turvo

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Pequena Central Hidrelétrica - PCH PAREDINHA

- Rio Cachoeira, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí

- Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'9.32"S e 51°25'47.06"O

- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°55'41.77"S e 51°24'55.55"O

- Nível de água normal de montante: 817,00 m

- Nível de água normal de jusante: 635,00 m

- Reservatório: 3,69 hectares, incluindo a calha do rio

- Barramento: Em concreto, com 2,50 m de largura de comprimento da crista e 8,40 de altura máxima, vertedouro soleira livre com 60,00 m de comprimento e altura de 2,00 m sendo as laterais fechadas por barragens em concreto com de 12,20 m de extensão na margem direita e 8,00 m na margem esquerda.

- Canal de Adução: Com 37,00 m de comprimento e 8,00 m de largura de fundo

- Tomada de Água: Com 13,70 m de comprimento, 11,25 m de altura e 6,40 m de largura

- Túnel Adutor: 1054,00 m de comprimento com seção arco-retângulo com 4,00 m de largura e 4,20 m de altura

2. - Conduto Forçado: Trecho 1: 398,39 m de comprimento e 2,10 m de diâmetro, / Trecho 2: Trifurcação de condutos individuais com 22,20 m de comprimento e 1,20 m de diâmetro até o interior da casa de força

- Canal de Fuga: Trecho 1: 25,00 m de comprimento e 28,50 m de largura / Trecho 2: 180,00 m de comprimento e 20,20 m de largura

- Vazão Mínima Remanescente: 0,51 m³/s

- Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): 49,63 metros

- Área de supressão vegetal: 13,89 hectares de Floresta Ombrófila Mista, sendo 0,99 ha em estágio avançado, 12,56 ha em estágio médio, 0,34 ha em estágio inicial e 0,03 ha de vegetação reofítica

- Potência: 21,00 MW

3. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 8º, Inciso XII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

4. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

5. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando

LO Nº 365037 - 22/12/2025 11:02:50

Instituto Água e Terra
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

Página 1/3

este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

6. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
7. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
8. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
9. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
10. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
11. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
12. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
13. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
15. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
17. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante a operação do empreendimento conforme cronograma apresentado e aprovado, atendendo na íntegra as condicionantes das Autorizações de Fauna em vigor.
18. Quando do encerramento de algum Programa, deverá apresentar um relatório conclusivo específico para cada atividade.
19. Dar continuidade na implementação do Projeto Técnico de Compensação Ambiental conforme apresentado.
20. Após conclusão dos trâmites de regularização fundiária, deverão ser apresentados os documento comprobatórios.
21. Dar continuidade aos programas do Componente Indígena do Programa Básico Ambiental (CI-PBA), que estão sendo executados de acordo com o cronograma atualizado junto à FUNAI, com apresentação dos respectivos relatórios.
22. O projeto de recuperação deverá ser monitorado e mantidos os tratos culturais para assegurar a efetividade do plantio e recuperação conforme proposta constante no protocolo 22.161.476-3.
23. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial conforme a Autorização Ambiental de Fauna já emitida, apresentando-se relatórios conclusivos sobre as atividades executadas.
24. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,51 m³/s, conforme Portaria 12267/2024/OD-GOUT.
25. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
26. Quando aplicável, deverá ser requerida Outorga de Recursos Hídricos para as outras demandas necessárias de apoio às obras.
27. Deverá dar continuidade às solicitações quanto ao Monitoramento da Qualidade de Água exaradas nos Pareceres Técnico DQA nº 045/2023 e 056/2025.
28. Apresentar relatório técnico atestando a conclusão das obras civis, com imagens datadas e georreferenciadas, contendo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, conforme Portaria MMA Nº 280/2020, ou em conformidade às normas aplicáveis, para material da desmobilização total da obra.
29. As eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento e necessitam de autorização específica para tal.
30. O Plano de Ação Emergencial Simplificado - PAE deverá ser implementado e atualizado sempre que houver alteração nas condições operacionais e/ou estruturais do empreendimento, ou quando solicitado pelo órgão competente.
31. Dar continuidade às ações de implantação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA conforme versão final a ser aprovada pelo IAT.
32. Deverá apresentar os resultados da metodologia aplicada para o resgate e realocação de flora de maneira a preservar a manutenção genética e diversidade botânica nas cavidades; considerar o monitoramentos sísmico e acústico nas cavidades Lapa das Briófitas e Abrigo da Pedra Cinza durante todas as atividades de instalação do empreendimento, com inclusão dos resultados obtidos, bem como a sua análise e interpretação, nos relatórios de acompanhamento do patrimônio espeleológico; e inclusão de atividades de monitoramento, conforme previstas no Programa de Proteção, considerando 01 (uma) vistoria por ano de vigência da LO nas cavidades da AID, devendo ser apresentado um relatório de monitoramento consubstanciado com registro fotográfico, a ser apresentado quando da solicitação de Renovação de Licença Ambiental de Operação - RLO.
33. A compensação, nos termos da legislação vigente, para a supressão da cavidade natural de média relevância Casa de Pedra, localizada nas coordenadas 7.242.945 m N; 458.111 m E (22J), deverá ser definida em processo administrativo próprio caso necessário.
34. A supressão da cavidade natural Casa de Pedra somente será autorizada após definição da compensação e caso necessária, em atendimento ao Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica a ser firmado.
35. Não estão autorizados impactos negativos irreversíveis nas cavidades Lapa das Briófitas e Abrigo da Pedra Cinza e nas suas áreas de influência prévias (250 m), definidas pelo §3º do Art. 4º da Resolução CONAMA n.º 347/2004.
36. Fica vedado o desenvolvimento de atividades que possam impactar qualquer patrimônio espeleológico e suas áreas de influência, além daquelas já autorizadas, sem a manifestação prévia do Instituto.
37. Os relatórios referentes à avaliação de fauna cavernícola e/ou outros programas inseridos no PBA que digam respeito aos aspectos espeleológicos da área

44. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais